

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 254/21-01

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 7527/2026-60**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na saída da bomba e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com os parâmetros estabelecidos na Resolução do Conama nº 357/2005, semestralmente.
9. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, medidores de vazão nas bombas, destinados ao monitoramento da vazão utilizada, bem como apresentar ao IPAAM registro fotográfico comprobatório da instalação realizada.
10. Realizar monitoramento de vazão do curso hídrico no período de cheia e no período de estiagem, 02 (duas) medidas por ano, à montante e à jusante do ponto de captação.



MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

Rio Preto Agroindustrial da Amazônia Ltda, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 254/21-01, que autoriza a captação de água superficial, localizado na Rodovia AM-010, km 86, Margem esquerda, Ramal ZF 7B, km 08, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: Ponto de captação I: 02°35'41,63"S e 59°42'48,81"W; Ponto de captação II: 02°35'36,23"S e 59°42'36,16"W, Rio Preto da Eva-AM, com validade de 05 Anos.

NOTA: Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

